

<u>Câmara Municipal de Benavente</u>

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 30/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JULHO DE 2018

(Contém 35 folhas)

ATA N.º 30/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 17 minutos

No dia vinte e três do mês de julho de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale Florbela Alemão Parracho Hélio Manuel Faria Justino Pedro Nuno Simões Pereira Sónia Patrícia da Silva Ferreira Quintino

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Acreditação USF Samora Correia		Unidade de Saúde Familiar
3	Atuação das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do concelho de Benavente — Intervenções de membros da Câmara Municipal no Período de Antes da Ordem do Dia da reunião ordinária realizada em 02.07.2018 — Esclarecimentos prestados pelo presidente do Conselho de Administração do Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação		

4	Proposta de protocolo de cedência de viatura chaimite entre o Exército Português e a Câmara Municipal de Benavente		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		
5	Pedido de apoio para a Festa Grande em Honra de Nossa Senhora da Paz	Informação n.º 5412/2018	Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz 2018
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
7	Processo Disciplinar n.º 01/2018 – Relatório Final, elaborado nos termos do art. 219.º n.º 1 e 2 da LTFP / Arguido: Carlos Alberto da Conceição Coelho	Informação A.J. n.º 5604/2018, de 17 de julho	
8	Legislação síntese	Inf. A.J. de 18 de julho	
	Subunidade Orgânica de Património		
9	Proposta de aquisição de parcela de terreno rústico sita no Vale da Asseiceira, freguesia de Benavente		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
10	Empreitada de: "Execução de tapete de betão betuminoso em arruamentos do concelho de Benavente" — Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia		CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
11	Reclamação sobre existência de espinhos em árvores na Urbanização dos Perfumes – Areias – Benavente		Arq. Fernando Graça
	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Pedido de parecer – Arborização com sobreiro e pinheiro manso	1016/2018	ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Educação		
13	Protocolo celebrado no âmbito da expressão dramática na educação pré-escolar e do projeto do livro e da leitura, através da dinamização da Hora do Conto nas bibliotecas municipais – Pedido de rescisão		ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança
14	Protocolo celebrado no âmbito da animação cultural e socioeducativa – Pedido de rescisão		CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente
	Ação Social		
15	Bolsas de estudo 2017/2018 – Relatório preliminar – Retificação da informação 5218, presente à reunião de dia 09 de julho de 2018	Informação social n.º 5636	
16	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor vereador Domingos dos Santos, por motivo de gozo de férias, e do senhor vereador Ricardo Oliveira, por motivos de ordem pessoal, tendo este último sido substituído por Sónia Ferreira Quintino.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- PUBLICITAÇÃO DE PROJETO DE ATA DA CÂMARA MUNICIPAL EM PÁGINA DO FACEBOOK

Transmitiu que ao consultar, de forma célere e fugaz, as páginas do Facebook, verificou que um munícipe tinha publicado um projeto de ata que ainda estava sujeito à aprovação da Câmara Municipal, com a agravante daquele munícipe não integrar o órgão executivo ou deliberativo da Autarquia.

Considerou que tratando-se duma situação gravíssima, porque tal como foi publicado um projeto de ata, outro dia poderá ser um processo disciplinar em vias de conclusão, um concurso público ou mesmo um processo disciplinar que se encontre em segredo de justiça, torna-se imperioso e inevitável que seja instruído um processo interno, tendente a averiguar o, ou os, responsáveis por aquela atrocidade legal, porque não é justo, nem razoável, que existam pessoas que tenham privilégios na informação.

Acrescentou que não consegue compreender que, à margem duma norma fundamental, alguns munícipes, e/ou membros do Executivo, sejam discriminados ou tenham um tratamento desigual.

SENHORA VEREADORA SÓNIA QUINTINO

1- FESTAS DO PORTO ALTO

Endereçou os parabéns à Comissão de Festas do Porto Alto, pela forma como aqueles festejos têm decorrido, até à data.

2- CONTAS FINAIS DA 2.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Observou que embora o senhor presidente se tenha comprometido com o senhor vereador Ricardo Oliveira, na anterior reunião da Câmara Municipal, a apresentar as contas finais do Festival do Arroz Carolino, o assunto não foi agendado para a reunião em curso.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PUBLICITAÇÃO DE PROJETO DE ATA DA CÂMARA MUNICIPAL EM PÁGINA DO FACEBOOK

Referiu que a ata é redigida pela funcionária Anabela Gonçalves, documento cujo projeto, segundo julga, é distribuído, apenas, pelos vereadores, pela dra. Palmira Machado e pelo dr. Hermínio Fonseca, à semelhança do que sucede com os documentos anexos à agenda das reuniões, e que também têm caráter confidencial. Crê que toda a gente envolvida naquele processo tem perfeita consciência de que está obrigada a cumprir com os rigores que, naturalmente, são impostos a quem exerce aquelas funções e, portanto, julga não ser novidade para ninguém que deve ser

observado o princípio da confidencialidade, sob pena de ser posto em causa o princípio da confiança.

Disse que irá analisar com o serviço de Informática se é possível perceber donde é que o projeto de ata poderá ter sido partilhado.

Registou que apesar do projeto da ata em causa não ter sido objeto de alterações, constituindo-se, seguramente, como o texto final, estão em causa os princípios da confiança e da confidencialidade, levantando-se a dúvida acerca de quais os documentos que podem ser disponibilizados.

Afirmou que tem a consciência tranquila, porque toda a documentação que lhe é remetida por email não é reencaminhada para ninguém.

2- FESTAS DO PORTO ALTO

Observou que estando as festas do Porto Alto ainda a decorrer, haverá de ser feito o respetivo balanço.

3- CONTAS FINAIS DA 2.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DA LEZÍRIA RIBATEJANA

Confirmou que, efetivamente, dará conhecimento a todo o Executivo das contas finais da 2.ª edição do Festival do Arroz Carolino da Lezíria Ribatejana. Contudo, cabimentados que estão cento e setenta e oito mil euros e ainda não estando toda a despesa executada, financeiramente, é preciso perceber se, efetivamente, algo não teve execução física.

Acrescentou que será, também, dado conhecimento das receitas que foram angariadas em função da venda dos espaços e de algumas refeições, sendo certo que, relativamente ao ano anterior, houve uma contrapartida menor por parte da Entidade de Turismo, que se situou, apenas, em dez mil euros.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, com a seguinte retificação:

Sempre que se leia "Patronila" deve ler-se "Patornila".

Ponto 2 – ACREDITAÇÃO USF SAMORA CORREIA

Entidade: Unidade Saúde Familiar

Assunto: Para conhecimento informam que a USF Samora Correia foi acreditada no

ACES Estuário do Tejo pela Direção-Geral de Saúde.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o desempenho da USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia foi avaliado com o nível de "bom", algo que o deixa satisfeito.

Disse que embora já conhecesse o percurso e a envolvência dos profissionais que ali prestam serviço, crê que a Câmara Municipal se deve congratular perante aquela avaliação, que lhe parece ser feita com grande rigor, sendo a primeira USF do Estuário do Tejo a ter aquele nível.

Endereçou os parabéns aos profissionais que ali prestam serviço, pela sua dedicação e pela forma empenhada como procuram prestar um serviço que é fundamental para a população.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 3 – ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) DO CONCELHO DE BENAVENTE — INTERVENÇÕES DE MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02.07.2018 — ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL PADRE TOBIAS, FUNDAÇÃO

Entidade: Presidente do Conselho de Administração do Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, Fundação

Assunto: Para conhecimento, presta os esclarecimentos referentes às intervenções de membros da Câmara Municipal no Período de Antes da Ordem do Dia da reunião ordinária realizada em 02.07.2018, que se transcrevem:

«Exmo. Sr. Presidente e Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Benavente, Relativamente ao assunto levantado, somos a responder:

As questões apontadas pela senhora vereadora Florbela Parracho relativamente ao funcionamento da Fundação Padre Tobias, em particular no Lar de Idosos, estão revestidas de um tom surpreendente para a escassez e fundamentação de conteúdo e estranham pela seleção do que é relatado. Por exemplo:

- Foi omitido pela vereadora municipal, que no dia 30 de junho, aquando da sua passagem pela instituição em visita a uma familiar, me teve a seu lado respondendo às questões que levantava.
- Que nesse dia foi apresentada reclamação no respetivo Livro, cuja resposta aqui se anexa;
- Que sobre a falta de iluminação de uma sala, nos deslocámos à mesma sala e encontrámos a luz acesa. Aí foi reafirmado que uns dias antes (3 ou 4) estaria apagada. Sem negar que isso poderia ter acontecido, questionei-a se sabia dizer quem teria apagado a luz, ao que respondeu desconhecer e sugeriu que abrisse uma averiguação!
- Que dos banhos lhe foi respondido, na presença de uma das funcionárias responsáveis, que o banho por regra é uma vez por semana, até porque a generalidade dos utentes tem pouca atividade física e assim transpira menos, mas que cada Utente tem um "metabolismo diferente" (a expressão foi minha) e que, quando necessário, são dados mais banhos. Mas que a todos é feita higiene íntima diariamente, e repetidas vezes aos que usam fraldas;
- Sobre a "medicação descurada", situação a propósito de um medicamento que teria sido deixado de ser dado à sua familiar, que eu disse não poder responder na altura, pois teria de colocar a questão aos srs. enfermeiros, veio a verificar ser bastante mais caricata, e que deveria a mesmo ter merecido da vereadora algum recato. Senão vejamos: a sua familiar ao ser admitida trazia medicação até ao dia 22 de junho. Como essa medicação terminou, mas existia em stock, deixado pelo falecimento de outro

utente, foi-lhe continuada a medicação de forma gratuita e que, no dia 2 de julho, ao ser retirada do Lar, essa medicação acompanhou a senhora. Uns dias depois, por razões que desconhecemos, a restante medicação foi devolvida às nossas instalações;

- Da falta de ventilação, como expliquei na conversa referida, todas as salas dispõem de climatização e, diariamente, é também feito o arejamento das instalações. Salientei que, como deveria saber, numa casa com idosos, nem sempre é fácil haver consenso se as janelas devem estar abertas ou fechadas, se o ar condicionado deve estar ligado ou não.
- A situação do posicionamento dos extintores, a sua altura do solo, foi usada por mim para exemplificar como abordamos todas as inspeções em espírito de abertura intelectual à correção. Neste caso, durante uma inspeção da ANPC, foi explicado que era necessário remover obstáculos à passagem dos utentes, que seguem nos corredores apoiados em corrimões. Quando a vereadora me apontou uma cadeira de rodas e um outro equipamento que estavam a bloquear uma passagem, imediatamente admiti que não deveriam estar ali. Essa frontalidade e honestidade é a nossa forma de estar.
- Que o Regulamento está disponível para consulta e não oculto. A informação de estar em revisão prende-se com diversas alterações de melhoramento sugeridas pela Segurança Social, e que ainda não foi possível concluir.
- Que na manhã do dia 02 de julho, horas antes de realizar a intervenção na reunião camarária, a família retirou a utente do Lar, mas manteve inscrição dizendo pretender voltar a institucionaliza-la se a vaga e mensalidade já fossem das que estão em Acordo com a Segurança Social;

Ao afirmar que "quando recebeu alguns relatos (...) tentou apurar", levanta uma dúvida intrigante: acredita a referida senhora vereadora que há necessidade de usar a qualidade de familiar para entrar nesta Casa para perguntar seja o que for? Tem dúvidas que na qualidade de vereadora ou de mera cidadã terá sempre essa possibilidade?

Relativamente à proteção de dados, como bem lhe foi explicado, trata-se de uma área em que são mais as dúvidas que as certezas, mas todavia é permanente a ameaça de sanção. A forma de divulgação/apresentação da lista de espera está a aguardar esclarecimentos. Mas nem por isso é omitida a informação a quem está inscrito, ou respetivo familiar, da sua posição na lista. Isso foi-lhe explicado também.

Sobre os cuidados de higiene, evitando fungos e outras infeções, apraz-me transmitir que a situação atual é claro exemplo da qualidade do serviço prestado: há apenas um utente com escaras em tratamento, sendo que essa situação surgiu num internamento hospitalar.

Por tudo o exposto, a conclusão disto tudo é que, parafraseando a sabedoria popular e em jeito de desabafo, só não entende quem não quer!

Finalmente, lamento e revolto-me que esta instituição que serve diretamente mais de 600 famílias nesta freguesia, mais todos os apoiados de alguma forma na RLIS e na USCB por todo o território municipal, que emprega mais de 140 pessoas e é apoiada por algumas dezenas de voluntários, seja usada na chicana política, cujos interesses são sempre negativos e nada construtivos. Todos os que aqui estão a dar o seu melhor, mereciam outro respeito. Claro que podemos sempre melhorar! Temos consciência da nossa falibilidade. Mais uma vez a sabedoria popular aqui ajuda: Quem muito faz, muito erra; quem pouco faz pouco erra; e quem nada faz nunca erra.

Fica a satisfação de ler as palavras do sr. presidente e dos srs. vereadores, os quais bem conhecem o que se faz nesta Casa, que muito nos honram. Uma saudação em especial ao sr. vereador Hélio Justino, alguém que muito pugnou pela clareza dos processos, pela transparência das admissões e pela sustentabilidade financeira e económica da Fundação Padre Tobias.

Sugiro, ou até convido, que os membros da Câmara Municipal de Benavente visitem seja qual for das nossas instalações, à hora que bem entenderem, com ou sem aviso prévio, em conjunto ou isoladamente. Se qualquer dúvida houver do que é feito, será certamente desfeita. E tudo o que encontrardes de possibilidade de melhorias ao nosso serviço, estamos sempre de espírito aberto a receber todas as sugestões.

Com os melhores cumprimentos

O presidente do Conselho de Administração

Rui Domingos»

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que na sequência da questão trazida pela senhora vereadora Florbela Parracho a anterior reunião do Executivo, relacionada com o funcionamento do lar de idosos da Fundação Padre Tobias, a Câmara Municipal fez seguir para a instituição as preocupações que foram deixadas naquela mesma reunião, e às quais o presidente do Conselho de Administração deu a resposta em apreço.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que face às questões por si suscitadas, foi com agrado que verificou que todas elas foram confirmadas e confessadas na resposta dada pelo senhor presidente da instituição Padre Tobias.

Contudo, considerou de muito mau tom que, no meio das confissões, estejam a ser expostas questões de caráter pessoal, crendo que o senhor presidente da instituição (que gosta tanto de prezar pelos dados pessoais) devia ter tido algum recato e atenção na exposição de um acontecimento ocorrido na instituição com um familiar dela, quando, em nenhum momento, ela fez menção ao mesmo.

Afirmou que não é (nem nunca será) naquela condição que está na solene casa que é a Câmara Municipal, não foi para isso que foi eleita, não foi para defender os seus interesses.

Comentou que o caso do seu familiar está resolvido e, eventualmente, voltará logo que haja vaga e que a administração da IPSS corrija os defeitos apontados.

Mencionou que o esclarecimento prestado pelo senhor presidente da instituição apenas vem dar razão às questões por si levantadas e responder a uma queixa apresentada por um particular (que só por acaso é seu familiar), sendo que, no caso, o senhor presidente já não está preocupado com os dados pessoais e expôs um processo particular da instituição.

Acrescentou não ter dúvidas nenhumas que, enquanto vereadora, tem o direito e dever de, sempre que ache necessário, questionar aquela e outras instituições sobre o seu funcionamento, porquanto, na qualidade de familiar, estará sempre limitada a um horário de atendimento, o que é bem diferente.

Manifestou satisfação pelo facto de o senhor presidente da instituição dar autorização (e passou a citar) "visitem seja qual for das nossas instalações, à hora que bem entenderem, com ou sem aviso prévio, em conjunto ou isoladamente", porque ela assim o fará, sem pré-aviso.

Perguntou ao senhor presidente e ao senhor vereador Hélio Justino se, face à resposta do senhor presidente da instituição, estavam satisfeitos com aquelas confissões e se era com agrado que acatavam aqueles factos, nomeadamente, o dos utentes tomarem, em regra, apenas um banho semanal, independentemente da época do ano e da sanidade intelectual da pessoa.

Salientou que o senhor presidente e o senhor vereador Hélio Justino deveriam concordar que, em pleno seculo XXI, tomar um banho por semana é escasso e insuficiente para a satisfação plena das necessidades essenciais mais básicas do ser humano, ainda que, eventualmente, para o senhor Rui Domingos, presidente da instituição, uma banhoca por semana seja suficiente, enquanto para ela uma banhoca por dia talvez seja insuficiente.

Seguindo na área da medicina, especificamente, mudanças de medicação de comercial para genéricos, perguntou a quem serão apontadas responsabilidades, porque em momento algum é clarificado a autorização para tal ato, e isso é que era importante clarificar.

Deu nota que poderia estar ali a falar ainda por muito mais tempo, mas confessou que a sua paciência também se esgota e quando um presidente não distingue climatização de ventilação e diz que o regulamento não está oculto, mas que não se encontra agregado ao contrato entre os utentes e aquela IPSS, que poderá ela dizer.

Face aos factos confessados, questionou o que foi feito pela CDU para alterar e melhorar aquela situação, já que a atual administração tem um membro da CDU e o senhor vereador Hélio Justino defende orgulhosamente a instituição, pelos doze anos em que integrou a administração da IPSS, e o que foi feito pelo senhor presidente, enquanto responsável máximo do Executivo, aquando da atribuição de verbas.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Fundação Padre Tobias tem um orçamento de cerca de dois milhões e meio de euros, sendo que a componente de apoio da Câmara Municipal, no que diz respeito à valência de lar, ronda os cinco mil euros e, portanto, não se pode argumentar que é a Autarquia que está a financiar o lar.

Observou que é a Segurança Social que financia aquelas atividades, através dos acordos para as várias valências, quer seja o lar de idosos, o apoio domiciliário, o centro de dia, a creche ou o jardim de infância.

Disse que tem, obviamente, as suas apreciações e quando se fala em tomar banho apenas uma vez por semana, também põe as suas reticências. No entanto, o presidente do Conselho de Administração alega que é efetuada, diariamente, a higiene íntima.

Acrescentou que a organização da Fundação Padre Tobias se constitui como um modelo de funcionamento, no âmbito das instituições da área de referência do distrito de Santarém.

Mencionou que ao ofício da Fundação Padre Tobias foi anexado um ofício endereçado para a Segurança Social, nos mesmos termos, sensivelmente, em que o presidente do Conselho de Administração se pronunciou na comunicação que fez para a Câmara Municipal e, portanto, ninguém melhor do que a Segurança Social para se pronunciar sobre a matéria, entidade que, efetivamente, fiscaliza, tem os técnicos e conhece quais são as normas e as regras de funcionamento.

Crê que o processo está, devidamente, conduzido e, face à intervenção da Segurança Social, o presidente da Câmara fica tranquilo quanto à situação, apesar de também ter as suas reservas quanto aos banhos uma vez por semana.

Realçou que no universo dos utentes do lar, muitos deles já em situações difíceis, há apenas uma pessoa com escaras que, de acordo com aquilo que é referido pelo presidente do Conselho de Administração, resultaram de um internamento hospitalar, sinal que, segundo crê, as coisas não serão tão más quanto isso, em termos de higiene.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO considerou que nas discussões anteriores sobre a matéria já transmitiu aquilo que é a Fundação Padre Tobias e como funciona, naturalmente, sempre com margem para melhorar e fazer melhor, com uma equipa muito boa.

Observou que, naturalmente, nem todas as pessoas têm a mesma vocação e, como tal, uns têm mais vocação para cuidar dos idosos do que outros, procurando a instituição

que aqueles que estão menos habilitados possa fazer melhor, com formação e acompanhamento.

Referiu que, naturalmente, a senhora vereadora Florbela Parracho colocou as questões, inicialmente, numa reunião pública, expondo a instituição, e a administração entendeu comunicar a resposta em apreço e, portanto, a senhora vereadora acabou por ficar sujeita, também, à mesma situação.

Pensa que a resposta é esclarecedora das questões que foram levantadas e, portanto, não tem nada mais a acrescentar.

Concluiu, dizendo que embora já não faça parte do Concelho de Administração, tem, pessoalmente, grande confiança naquela instituição, que presta um trabalho único no município, e não tem nenhuma dúvida de que presta um serviço de qualidade, precisando, obviamente, da ajuda de todos e de tranquilidade para, no seu dia-a-dia, poder cumprir com a sua missão.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 4 — PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA CHAIMITE ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Entidades: Câmara Municipal de Benavente e Exército Português

Assunto: Submete-se a apreciação da Câmara Municipal a proposta de protocolo de cedência de viatura CHAIMITE a celebrar entre o Exército Português e a Câmara Municipal e a autorização da respetiva outorga pelo presidente do Órgão Executivo Municipal

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA CHAIMITE ENTRE O EXÉRCITO E A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

1. Preâmbulo

Considerando que:

- a) A viatura militar Chaimite V200, fabricada em Portugal, é portadora de uma carga emocional e simbólica, por se encontrar ligada à recente história de Portugal, tanto na Guerra do Ultramar como no 25 de abril, e, mais recentemente, em Operações de Apoio à Paz na Bósnia e no Kosovo;
- b) Tendo as viaturas Chaimite atingido o fim do seu ciclo de vida, por Despacho de 26 de setembro de 2016 de sua excelência o general chefe de Estado-Maior do Exército, foi autorizada a cedência destas viaturas, já classificadas como não economicamente reparáveis, a municípios e organismos que as viessem a solicitar, para exposição ou integração em monumentos aos antigos combatentes;
- c) A Câmara Municipal de Benavente solicitou a cedência temporária de uma viatura Chaimite V200, pertencente ao lote de viaturas aprovadas para exposição, a fim de ser exibida ao público nas instalações municipais junto à EN118, na freguesia de Samora Correia, município de Benavente

2. Identificação das partes

Ass	 \sim 1	ıuv	

 a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo exmo. major-general, diretor de Material e Transportes, Ilídio Morgado da Silva, cujos poderes de representação lhe foram conferidos por despacho do general chefe do Estado-Major do Exército;

Ε

b) O MUNICÍPIO DE BENAVENTE, como Segundo Outorgante e representado neste ato pelo exmo. senhor, Carlos António Pinto Coutinho, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Benavente, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de xx de julho de 2018

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular a cedência pelo Exército, a título precário e temporário, com tempo incerto ao Município de Benavente de viatura Chaimite V200, para exposição naquele organismo, nas condições previstas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2.ª Obrigações do Exército Português

O Exército compromete-se a:

- a) Ceder a viatura Chaimite V200, com a matrícula MG-36-65, do lote de viaturas aprovado para exposição, previamente escolhida pela Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, e aceite pelo Segundo Outorgante;
- b) Preparar a viatura para exposição nas suas oficinas, (desmilitarização, trabalhos de restauro e melhoramento);
- c) Certificar-se da constante preservação da viatura cedida, fazendo visitas ao local da exposição, por forma a garantir a digna apresentação pública da mesma e a sua segurança;
- d) Comunicar ao Segundo Outorgante as anomalias encontradas e estabelecer um prazo para que as mesmas sejam sanadas.

Cláusula 3.ª Obrigações do Município de Benavente

O Município de Benavente obriga-se a:

- a) Aceitar a posse precária e temporária, com termo incerto, da viatura Chaimite V200, com a matrícula MG-36-65;
- b) Assegurar que a viatura é exposta em local de destaque, num monumento edificado, nas instalações municipais junto à EN118, na entrada da cidade de Samora Correia salvaguardada de ações que ponham em causa a segurança da mesma e prevenindo atos de vandalismo;

- c) Garantir que a viatura mantenha preservada a sua configuração original e não é alvo de alterações/transformações, sem a prévia anuência do Primeiro Outorgante;
- d) Manter a viatura com apresentação exterior cuidada (sem pontos de ferrugem, pintura esbatida, pneus degradados e sem faltas de partes que constituem a viatura), com o acesso ao interior interdito a intrusos;
- e) Instituir um programa de manutenção, que garanta pelo menos, uma intervenção anual que vise a preservação da viatura, de molde a que esta mantenha o aspeto que possuía no ato de entrega;
- f) Garantir que a viatura não é utilizada para outros fins que não os indicados no presente protocolo;
- g) Devolver a viatura ao Exército Português, se a mesma deixar de ter interesse para a utilização prevista no presente protocolo;
- h) Assumir todos os danos causados na viatura, enquanto à sua guarda, independentemente dos factos que estejam na sua origem.

Cláusula 4.ª Encargos financeiros

- 1. Os encargos atribuídos à preparação da viatura para cedência, são suportados pelo Primeiro Outorgante;
- 2. Os encargos com o transporte para o local da exposição, bem como todos e quaisquer encargos subsequentes serão assegurados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura, e vigora por tempo indeterminado.

Cláusula 6.ª Resolução e Denúncia

- O presente protocolo pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante quando se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações do Segundo Outorgante, previstas no mesmo;
- 2. Ocorrendo a situação prevista no número anterior, o Exército terá direito a uma indemnização em valor correspondente ao das despesas necessárias para a recuperação da viatura e à respetiva manutenção e reequipamento;
- 3. O presente protocolo pode ser resolvido, a todo o tempo, por acordo das partes;
- 4. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo, para esse efeito comunicar a intenção de denúncia ao outro outorgante, com a antecedência mínima de:
 - a) 30 (trinta) dias, mediante carta registada, se for do interesse do Município, sendo o Exército ressarcido nos termos previstos no n.º 2;

- b) 5 (cinco) dias, por qualquer meio escrito, se a denúncia for motivada por razões de interesse público militar.
- 5. No caso previsto na da alínea b) do número anterior, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª Interpretação

As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes do presente protocolo, serão solucionadas mediante acordo entre as partes.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, no dia ... de de 2018

Pelo 1.º Outorgante, MGen Ilídio Morgado da Silva Pelo 2.º Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO considerou que a cláusula relativa às obrigações do Município de Benavente a deixam em dúvida, porquanto a viatura não está em local de destaque e, no sítio onde se encontra, exposta aos raios solares, não lhe vai trazer grande saúde, por assim dizer.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a viatura em apreço foi solicitada para ser exposta no Parque Rui Luís Gomes, em Samora Correia, após a sua requalificação e, portanto, houve uma reunião pública onde essa questão foi abordada. Contudo, a viatura já estava disponível para a Câmara Municipal e, assim sendo, foi estacionada no estaleiro municipal, junto à Estrada Nacional 118, e há-de ser exposta.

No que diz respeito à conservação da viatura, crê que ela está salvaguardada no espaço em que se encontra, sendo que não irá ter qualquer proteção quando for exposta, à semelhança do que sucede com qualquer dos equipamentos que estão expostos pelo País fora, estando, sim, ao ar livre, para as pessoas poderem visitar.

Explicitou que quando é referido, na proposta de protocolo, que deve haver preocupações na manutenção da viatura, tal significa que deve ser evitado o estado de degradação da mesma. Contudo, não se irá colocar nenhuma situação, à partida, porquanto aqueles equipamentos têm um tratamento próprio e de qualidade, para os fins a que se destinavam e, tal como também é referido na presente proposta de protocolo, foi entregue à Câmara Municipal depois de, devidamente, recuperada e tratada com tintas que são resistentes aos raios solares e às condições atmosféricas. Acrescentou que isso não invalida que a Câmara Municipal, a quem o equipamento está confiado, não tenha que garantir a sua manutenção, de forma a que não tenha ferrugem, ainda que não seja nos próximos anos que ela se irá manifestar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de protocolo e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 5 – PEDIDO DE APOIO PARA A FESTA GRANDE EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ

Informação n.º 5412, de 11/07/2018

A Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz de 2018 veio solicitar ao Município apoio em matéria de seguros, concretamente seguro de responsabilidade civil que garanta os danos causados a terceiros pela eventual fuga dos animais que participarão nas largadas dos dias 03 a 07 de agosto, no respeito do programa definido para o evento.

O Município encontra-se em condições de aceder ao pedido da requerente, uma vez que na contratação da apólice do ramo responsabilidade civil geral – n.º 0004966552 – em vigor na Seguradoras Unidas, S.A., foi considerado, além dos eventos organizados pelo Município, os eventos que anualmente a Autarquia tem por tradição apoiar, como é o caso da Festa Grande em Honra de Nossa Senhora da Paz.

Nestes termos, e para que fiquem reunidas as condições de garantir a responsabilidade civil extracontratual imputável à organização da festa por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em resultado dos eventos taurinos, importa que se formalize o assunto, deliberando o Executivo Municipal prestar o apoio solicitado. Ficará assim garantido:

O Capital seguro

1.250.000,00 €, por sinistro e por anuidade

E a Franquia

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 12.500,00 €, por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 11/07/2018: "À reunião"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio solicitado, dado que o seguro pretendido já estava, anteriormente, contratado.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e trinta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, duzentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos, sendo três mil, duzentos e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos em dinheiro e mil, novecentos e quarenta euros e sessenta e cinco cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000009843092 – um milhão, novecentos e seis mil, setecentos e setenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta mil, quinhentos e sete euros e noventa e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta mil, cento e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e dois mil, seiscentos e noventa e nove euros e trinta e sete cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e setenta mil, cento e vinte e três euros e setenta e um cêntimos:

C.G.D - BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e três cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, setecentos e três euros e noventa e quatro cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dezasseis mil, quatrocentos euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM - Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e seis mil, setecentos e dez euros e sete cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e sessenta e três mil, novecentos e um euros e noventa e seis cêntimos;

BES - Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quatrocentos e dez euros e quatro cêntimos:

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e dez euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, oitocentos e vinte e três euros e noventa e nove cêntimos:

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta mil, quatrocentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos, dos quais três milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e oito euros e sessenta e nove cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e quatro mil, setecentos e setenta e seis euros e noventa cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 7 – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 01/2018 – RELATÓRIO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 219.º N.º 1 E 2 DA LTFP

Informação A.J. n.º 5604/2018, de 17 de julho

Processo Disciplinar n.º 01/2018 – Relatório Final, nos termos do artigo 219.º n.ºs 1 e 2 da LTFP¹

Arguido: Carlos Alberto da Conceição Coelho, assistente operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal e Benavente

- 1 Por despacho exarado em 2018.07.29 pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente foi determinada a instauração de processo disciplinar contra o trabalhador Carlos Alberto da Conceição Coelho, assistente operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, sendo que, o presente processo teve como antecedente o Processo de Inquérito n.º 01/2018, sendo que este, nos termos do artigo 231.º n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, constituiu a fase de instrução daquele.
- **2** No mesmo despacho exarado em 2018.07.29, o presidente da Câmara nomeou instrutor do referido processo disciplinar, o técnico superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Maximiano Horta Cardoso, afeto ao Apoio Jurídico, integrado na Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, o qual foi o inquiridor do Processo de Inquérito n.º 01/2018.
- **3** Em 2018.06.29 o instrutor deu início ao referido processo, tendo-o dado por concluído em 2018.07.17, com a elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 219.º da LTFP, o qual contém a sanção proposta, bem como a respetiva fundamentação e enquadramento legal.
- **4** A aplicação da sanção disciplinar proposta é da exclusiva competência do órgão executivo Câmara Municipal –, sendo tal competência indelegável, nos termos do artigo 197.º n.ºs 4 e 6 da LTFP.

¹ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 07 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP.

- **5** De acordo com o artigo 220.º n.º 4 da LTFP, a decisão do procedimento é sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final pelo instrutor, sendo proferida no prazo máximo de 30 dias (úteis), sob pena de, em caso de incumprimento, caducar o direito de aplicar a sanção, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 220.º.
- **6** Por outro lado e por força do artigo 55.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação a tomar terá de ser por escrutínio secreto.
- **7** Refira-se que, por força do n.º 6 do mesmo artigo 55.º, não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- **8** Chama-se, ainda, a atenção que, de acordo com o artigo 4.º alínea b) subalínea *iv*) do Estatuto dos Eleitos Locais², no exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados, em matéria de interesse público a "(...) <u>não intervir</u> em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou provado <u>nem participar na</u> apresentação, <u>discussão ou votação de assuntos em que tenha</u> interesse ou <u>intervenção</u>, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum (...)" (sublinhados nossos)
- **9** Assim, qualquer eleito que se encontre abrangido por aquela disposição legal, deve, previamente, arguir e declarar o seu impedimento, nos termos do artigo 70.º do NCPA³. De acordo com o n.º 1 deste normativo, o titular de órgão ou agente da Administração Pública, no caso concreto, eleito local, deve comunicar desde logo o facto ao presidente da Câmara Municipal.
- **10** Chama-se, ainda, a particular atenção de todos os membros da Câmara para o seguinte:
- **10.1** A documentação enunciada no ponto **4.7** do Relatório Final do Processo de Inquérito n.º 01/2018 e que faz parte integrante do presente Processo Disciplinar, bem como as demais referências a "Dados Pessoais" e "Dados relativos à saúde" relacionados com Daniel Brás Pinheiro, por se encontrarem abrangidos pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, apenas poderão ser utilizados, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente Processo Disciplinar, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que meio for, exceto se o seu titular tiver dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal.
- **10.2** A menção expressa no presente Relatório Final à avaliação de desempenho do trabalhador arguido, Carlos Alberto da Conceição Coelho, apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente Processo Disciplinar, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que meio for, já que por força do artigo 44.º n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 66-B/2007,de 28 de

_

 $^{^2}$ Aprovado pela Lei n. 9 29/87, de 30 de junho, alterada pelas Leis n. 9 97/89, de 15 de dezembro, 1/91, de 10 de janeiro, 11/91, de 17 de maio, 11/96, de 18 de abril, 127/97, de 11 de dezembro, 50/99, de 24 de junho, 86/2011, de 10 de agosto, 22/2004, de 17 de junho, 52-A/2005, de 10 de outubro, e 53-F/2006, de 29 de dezembro – EEL.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

dezembro,⁴ tais elementos têm carácter confidencial, sendo que, com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo ficam sujeitos ao dever de sigilo.

O instrutor, Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista

DESPACHO: "Nos termos das disposições legais mencionadas na Informação A.J. n.º 5604/2018, de 17 de julho, submeta-se, nos termos dos artigos 197.º n.º 4 e 219.º nº. 3, ambos da LTFP, o Processo Disciplinar n.º 01/2018, a deliberação da Câmara Municipal, devendo ser o mesmo agendado para a primeira reunião privada do órgão executivo a ter lugar imediatamente após a data do presente despacho, atendendo ao disposto no artigo 55.º n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 2018.07.18"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o relatório final do processo disciplinar em apreço propõe a aplicação de uma sanção de multa, no valor de 178,50 €, e perguntou se havia alguma dúvida sobre a matéria.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA lembrou que, tal como teve oportunidade de dizer, anteriormente, votará contra todos os processos disciplinares e sanções aplicadas na Câmara Municipal de Benavente, por não confiar, nem acreditar, na justiça de todos aqueles que participam nos mesmos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o procedimento relativo aos processos disciplinares é, exatamente, o mesmo que sempre aconteceu na Câmara Municipal de Benavente.

Acrescentou que cumpre ao presidente da Câmara, naturalmente, nomear o instrutor dos processos disciplinares (o que foi feito, mais uma vez, no processo em análise), só lhe chegando, depois, os respetivos relatórios finais, nas exatas condições em que os senhores vereadores os recebem.

Afirmou que o dr. Maximiano Horta Cardoso é um jurista que está na Câmara Municipal de Benavente há trinta anos, é reconhecido pela sua competência e imparcialidade e, portanto, o presidente do Executivo tem confiança na forma como é desenvolvida a sua intervenção nos processos disciplinares, bastando ler os relatórios e todo o procedimento para se ficar com uma ideia de que as coisas não são feitas de forma leviana, e que se procura ter uma abordagem do ponto de vista jurídico e disciplinar que, segundo crê, não deixam dúvidas, sendo aplicadas as regras e as leis a que estão obrigados quaisquer funcionários.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA discordou do senhor presidente, dado que que ele próprio e o seu advogado puderam verificar que o dr. Maximiano até tem dificuldades em escrever bem português e em ler e, portanto, discorda, absolutamente da sua competência.

Acrescentou que muito mais discorda da seriedade do senhor presidente e do executivo de maioria CDU, bem como do seu sentido de justiça e de imparcialidade, por diversos factos que já foram mais do que relatados, em sede de reunião da Câmara Municipal, da diferença de tratamento e de penas e de sanções entre diferentes funcionários e, portanto, as palavras do senhor presidente não passam de conversa e ele não pode

⁴ Alterada pelas Leis n.^{2s} 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.² 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública – SIADAP, aplicado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.² 18/2009, de 4 de setembro.

estar de acordo com elas, a partir do momento em que o seu advogado é que teve que ensinar o jurista da Câmara a escrever, a ler e a redigir os documentos, e a partir do momento em que esse jurista até desconhece algumas regras, pôde perceber que, realmente, não estava perante uma pessoa competente para o efeito.

Disse que a Câmara Municipal é perita em promover a mediocridade e a sobrevalorização, o que é muito típico da gestão comunista. No entanto, não é isso que ele pretende para a Câmara Municipal de Benavente.

O SENHOR PRESIDENTE disse que se abstinha de responder, porque teria que se referir a uma série de coisas, mas ficam as palavras do senhor vereador Pedro Pereira e, seguramente, quem as ler saberá tirar as suas conclusões.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, e após se proceder à respetiva votação por escrutínio secreto, de que resultaram cinco votos a favor e um voto contra, aprovar a proposta do instrutor do processo e, nos termos da mesma, aplicar ao assistente operacional do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, *Carlos Alberto da Conceição Coelho*, a pena disciplinar de multa, fixando a mesma em 178,50 € (cento e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Ponto 8 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 12 E 18 DE JULHO E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 18 de julho

<u>Lei n.º 30/2018, publicada no Diário da República n.º 135/2018, Série I de 2018-07-16</u> — Regime extraordinário e transitório para proteção de pessoas idosas ou com deficiência que sejam arrendatárias e residam no mesmo locado há mais de 15 anos (PC; vereadora Catarina Vale; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; SOP; DMCETDJ; ISS);

Portaria n.º 213/2018, publicada no Diário da República n.º 137/2018, Série I de 2018-07-18 — Portaria que aprova os termos, formatos e procedimentos para comunicação pelas câmaras municipais à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Código do IMI (GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; SOP; DMOMASUT; GOM; DMOPPUD; SOOP; GU; PU).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 9 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO RÚSTICO, SITA NO VALE DA ASSEICEIRA, FREGUESIA DE BENAVENTE

Considerando que:

- 1 Estando concluídas as negociações com Gonçalo de Serpa Pimentel Raposo Cordeiro e Inês de Sá Gonçalves Raposo Cordeiro de Lima Mayer, que viabilizam a aquisição do terreno acima indicados.
- 2 Sendo da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para a aquisição do referido imóvel.

- 3 O prédio constitui parte a destacar do artigo 3 da secção cadastral "CG" da freguesia de Benavente, e a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente com o número 3440 da freguesia de Benavente, com a área de 28.200,00 metros quadrados, onde estava instalado o parque de merendas do Vale da Asseiceira.
- 4 No prédio em causa, foi instalado o parque de merendas do Vale da Asseiceira, após negociações entre o arquiteto Arsénio Cordeiro e o Município, e o mesmo era para ser permutado com o pai dos atuais proprietários, mas após a sua morte, os herdeiros desistiram da permuta, e só após longas negociações chegaram a acordo para vender a parcela de terreno.

Proponho que:

- o Município de Benavente proceda à aquisição da parcela de terreno acima identificada, sita no Vale da Asseiceira, freguesia e município de Benavente com a área de 28.200,00 metros quadrados, a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Benavente sob parte do artigo 3 secção "CG", e a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 3440 da freguesia de Benavente, a favor de Gonçalo de Serpa Pimentel Raposo Cordeiro, na proporção de 2/3, e Inês de Sá Gonçalves Raposo Cordeiro de Lima Mayer, na proporção de 1/3, pelo valor de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 18 de julho de 2018.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a matéria em apreço é do conhecimento dos senhores vereadores e resumiu o histórico da situação. Acrescentou que tendo em conta o interesse daquele espaço para a população da Barrosa, que reclama, desde há muito, tomar posse do mesmo, onde está instalado o parque de merendas e de lazer, crê que a Câmara Municipal deveria avançar para a aquisição da parcela de terreno nos termos da proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a aquisição da parcela de terreno em apreço pelo valor de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros) e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na respetiva escritura de compra e venda.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE"

 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/04-2014

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação n.º 5638/2018, de 17 de julho

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de e-mail datado de 15 de maio (registo de entrada em 2018-05-21 com o nº 7823), e decorridos 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procedeu-se, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 3.818,56 € (três mil, oitocentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos), através de Garantia Bancária n.º 962300488014771, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 2- Aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2014 no valor de 57.859,12 €, e n.º 02/2014, no valor de 18.512,14 €, foram deduzidas as quantias de 2.892,96 € e 925,61 €, respetivamente, ambas correspondentes a 5% dos respetivos autos e destinadas a reforço de caução.
- 3- Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de 7.637,13 € (sete mil, seiscentos e trinta e sete euros e treze cêntimos).
- 4- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, procedeu-se, após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, à liberação da caução em 30% no montante de 2.291,14 € (dois mil, duzentos e noventa e um euros e catorze cêntimos), através da redução da Garantia Bancária n.º 962300488014771, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., conforme referido na Informação n.º 5654/2016, de 16 de novembro, passando a mesma a ter o valor de 1.527,42 € (mil, quinhentos e vinte e sete euros e quarenta e dois cêntimos).
- **5-** Face ao exposto no ponto anterior o valor atual da caução é de **5.345,99** €, correspondendo a:
 - 1.527,42 €, Garantia Bancária n.º 962300488014771, emitida pelo Banca Santander Totta, S.A.;
 - 2.892,96 €, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2014:
 - 925,61 €, quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2014.

6- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 2015-01-07;
- terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
- o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 75% do valor global da caução, ao qual deverá ser deduzido o montante

de 2.291,14 € já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia, na importância de 3.436,71 € (7.637,13 € x 0,75 – 2.291,14 €), nos seguintes termos:

- restituição da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2014 no valor de 2.892,96 € (dois mil, oitocentos e noventa e dois euros e noventa e seis cêntimos);
- restituição de parte da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2018 no valor de 543,75 € (quinhentos e quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
- 7- Uma vez reduzida a caução nos termos referidos, a mesma passará a ser de 1.909,28 € (mil, novecentos e nove euros e vinte e oito cêntimos), nos seguintes termos:
 - ✓ **1.527,42** €, através da através de Garantia Bancária n.º 962300488014771, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.;
 - √ 381,86 €, correspondente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2014.

À consideração superior.

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: "À reunião, 17-07-2018"

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 11 – RECLAMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE ESPINHOS EM ÁRVORES NA URBANIZAÇÃO DOS PERFUMES – AREIAS – BENAVENTE

De: arq. paisagista Fernando Graça

Foi feita uma reclamação sobre quatro árvores existentes em caldeira na Urbanização dos Perfumes, na Vila das Areias, devido a terem espinhos no seu tronco. As quatro árvores são da espécie *Chorisia speciosa* e a existência desses espinhos é própria da espécie, desaparecendo, no entanto, quando a árvore atinge a fase adulta. Tendo em conta o alerta feito, de modo a evitar qualquer situação de perigo para os utilizadores daquele espaço verde, propõe-se o abate das árvores e a sua substituição, na próxima época de outono-inverno, por outra espécie menos problemática.

À consideração superior,

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a situação em apreço foi identificada numa sessão da Assembleia Municipal por um dos eleitos e, nessa sequência, o arquiteto paisagista foi ao local e produziu a informação em análise. Propôs que a Câmara Municipal efetue visita ao local, por forma a tomar consciência do problema antes de avançar para o abate e respetiva substituição.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 12 – PEDIDO DE PARECER – ARBORIZAÇÃO COM SOBREIRO E PINHEIRO MANSO (SI-ICNF: PR.006958.2018)

Processo n.º 1016/2018

Local: Garrocheira, Benavente

Requerente: ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Proponente: Carlos Oliveira

Informação do Planeamento Urbanístico, de 13-07-2018

I. Descrição

A presente informação decorre de comunicação do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF), via Sistema de Informação RJAAR (RJAAR-SIICNF), a solicitar emissão de parecer da Câmara Municipal referente à autorização para a ação de rearborização em nome de Carlos Oliveira, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico a que estão sujeitas as Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) no território continental (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto.)

É da competência das câmaras municipais o enquadramento da ação pretendida nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) entre outros, informando quanto às condicionantes legais aplicáveis.

II. Pretensão

Refere-se a pretensão a arborização com sobreiro (Parcela 1 - 1,64 ha) e com pinheiro manso (Parcela 2 - 1,01 ha), em parcelas do prédio designado Garrocheira, sito na freguesia de Benavente, inscrito na matriz cadastral da dessa freguesia sob o artigo 14 da secção CU, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5448, com a área total de 3,6502 ha.

As parcelas são separadas pela Estrada da Garrocheira, sendo que parcela 1, a arborizar com sobreiro, é limitada a sul pelo canal de rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, e a parcela 2, a arborizar com pinheiro-manso, confina com o limite administrativo do concelho de Benavente, a norte.

1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

No Município de Benavente e na área de incidência da pretensão, aplicam-se, presentemente, os seguintes IGT:

 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103/2007, de 2 de novembro;

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro;
- Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), ratificado por Resolução do Concelho de Ministros n.º 164/95, publicada no Diário da República, 1.º série B, n.º 282/95, de 7 de dezembro, com posteriores alterações;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de outubro;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo ICNF em outubro de 2011.

2. Plano Diretor Municipal de Benavente

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor e conforme localização disponibilizada na plataforma informática RJAAR-SIICNF, informa-se de que:

2.1. Observada a Planta de Ordenamento F.1.1, verifica-se que as duas parcelas da pretensão se inserem em Espaço Florestal – Área de Floresta de Produção e em Espaço Agrícola – Área Agrícola não incluída na RAN.

Nos termos do disposto nos artigos 29.º e 35.º do Regulamento do PDMB, o Espaço Agrícola é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária e o Espaço Florestal é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda a função de proteção ambiental.

- O n.º 2 do artigo 36.º define ainda que no espaço florestal abrangido pela Reserva Ecológica Nacional (REN) observam-se as disposições do seu regime jurídico.
- 2.2. Tendo por base a Plantas de Condicionantes (F.2.1), bem como a Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que o prédio está totalmente inserido em solos da REN, pelo que deverá ser consultada previamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 9.º do RJAAR.

A parcela 1, a arborizar com sobreiro, está ainda sujeita às servidões e restrições de utilidade pública do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e do Domínio Público Hídrico e Margem Inundável.

2.3. De referir ainda a Planta das Áreas Florestais e Áreas de Conservação da Natureza (A.5), onde se verifica que o local da pretensão inclui Área Florestal de Povoamento Puro – Montado de Sobro.

3. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Verifica-se que a área da pretensão não está integrada em área de Risco de Incêndio Elevado ou Muito Elevado nem em Área Percorrida por Incêndio entre 2001 e 2010.

4. Ocupação e Uso Atual do Solo

Através de imagens de satélite de 2015, observa-se a área da pretensão ocupada por floresta dispersa. Entende-se que o processo de arborização não tem impacto negativo na paisagem.

III. Conclusão

No âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, entende-se que é de propor a emissão de parecer favorável, condicionado pela observação da legislação específica das condicionantes referidas, assim como o PDMB e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Alerta-se para a necessidade de cumprir os afastamentos regulamentares ao canal de rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia.

Mais se informa de que a 1.ª Revisão do PDMB aguarda publicação e respetiva entrada em vigor.

O presente parecer, e a consequente decisão superior, deverão ser disponibilizados na plataforma informática SI-ICNF até ao dia 01/08/2018.

A presente informação é indissociável das plantas constantes no processo enviado pela requerente.

À consideração superior,

Ana David Palmar, técnica superior de Biologia

Parecer:	Despacho:
Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer	À reunião
favorável. A deliberação da CMB.	0040/07/47
2018/07/13	2018/07/17
2010/07/13	
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O vereador, no uso de competências
	delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que, de acordo com a presente informação, existem algumas condicionantes à pretensão, nomeadamente, ao nível da REN (Reserva Ecológica Nacional), sendo proposto que a Câmara Municipal possa proceder à emissão de parecer favorável, condicionado pela observação da legislação específica das condicionantes a que está obrigada, assim como do PDM (Plano Diretor Municipal).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a emissão de parecer favorável à autorização para a ação de rearborização em nome de Carlos Oliveira, a levar a efeito na Garrocheira, freguesia de Benavente, nos termos e condições previstas na informação técnica, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

Educação

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Ponto 13 – PROTOCOLO CELEBRADO NO ÂMBITO DA EXPRESSÃO DRAMÁTICA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PROJETO DO LIVRO E DA LEITURA, ATRAVÉS DA DINAMIZAÇÃO DA HORA DO CONTO NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAL – PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que os Pontos 13 e 14 foram, previamente, agendados, na perspetiva de que os documentos estivessem concluídos na passada quarta-feira para, depois, serem distribuídos aos senhores vereadores. Contudo, tal não foi possível e, portanto, propôs que ambos os Pontos fossem retirados da Ordem do Dia e agendados para a próxima reunião da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ponto 14 – PROTOCOLO CELEBRADO NO ÂMBITO DA ANIMAÇÃO CULTURAL E SOCIOEDUCATIVA – PEDIDO RESCISÃO

Entidade: CRIB - Centro de Recuperação Infantil de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente Ponto da Ordem do Dia.

Ação Social

Ponto 15 – BOLSAS DE ESTUDO 2017/2018 – RELATÓRIO PRELIMINAR RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO 5218, PRESENTE À REUNIÃO DE DIA 09 DE JULHO DE 2018

Informação n.º 5636

Aquando da realização do procedimento administrativo para informar os candidatos sobre o teor da informação n.º 5218, de 29 de junho de 2018, objeto de deliberação na reunião de dia 09 de julho de 2018, detetou-se que alguns números identificativos dos candidatos se encontravam incompletos. Esta situação diz, apenas, respeito aos candidatos com irmãos a concurso, uma vez que ambos têm o mesmo numero de processo, passando o mesmo a distinguir-se acrescentando a letra "A" ou "B".

Números de processos que se detetou estarem incompletos: 380, 734, 807 e 829, aos quais se acrescentou a letra "A" e "B".

Foi detetado ainda um erro no ponto IV, 1., no titulo correspondente ao quadro IX, onde se lia "Ensino Superior Secundário", passou a ler-se "Ensino Secundário".

Após a sua correção a Informação passa a ter a seguinte redação, que se submete à consideração superior:

RELATÓRIO PRELIMINAR

ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO — APROVAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS

[ARTIGO 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 1, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE)¹]

Aos 26 dias do mês de junho de dois mil e dezoito, pelas 16 horas, no edifício onde se situa o Setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado,

- Maria do Carmo Gameiro Francisco
- Eva Oliveira Teles
- Fátima Vera Gameiro Silva

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

- **1.** Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2018.
- 2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1, foram publicitados os Avisos n.º 66/2018 e o respetivo Edital n.º 67/2018, afixados na Câmara Municipal no dia 15 de fevereiro, enviado por ofício/circular às Juntas de Freguesia.
- 3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de 7 bolsas de ensino superior mérito, 50 bolsas de ensino superior regular e 5 bolsas de ensino secundário.
- **4.** A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada nos termos do artigo 8.º.
- **5.** O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 16 de fevereiro de 2018 e o seu termo ocorreu a 15 de março de 2018, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1.
- **6.** A 21 de fevereiro de 2018 reuniu a comissão de análise das candidaturas a Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2017/2018, com o objetivo de clarificar/uniformizar procedimentos, no que se refere ao artigo 4.º, numero 1 alínea d) e n.º 3 e Artigo n.º 6.º, n.º 4.
- 7. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que a grande maioria dos mesmos carecia de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
- **8.** Aos 18 dias do mês de junho de 2018, voltou a reunir a comissão de análise das candidaturas à Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2017/2018, com o objetivo de proceder à apreciação e suprir as deficiências nos requerimentos de candidatura apresentados à Bolsa de Estudo, Ensino Superior Mérito.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior foram apresentados, na totalidade, 79 requerimentos de

¹ Salvo indicação expressa em contrário, as normas a que se faz referência no presente Relatório são deste Regulamento.

candidatura, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

Quadro I

Tipo de Bolsa	N.º de Requerimentos	
Ensino Superior Mérito	9 requerimentos	
Ensino Superior Regular	62 requerimentos	
Ensino Secundário 8 requerimentos		
Total = 79 requerimentos		

- **2.** Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4, validamente apresentados os requerimentos de 76 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.
- 3. Consideraram-se como não tendo sido validamente apresentados os requerimentos n.º 689 e n.º 709, porquanto não cumprem o disposto no artigo 6.º, n.º 2, uma vez que ambas não obtiveram aproveitamento no ano letivo anterior.

 O mesmo se considerou relativamente ao requerimento n.º 380 B, dado que não observa o disposto no artigo 2.º, n.º 3, uma vez que estuda na Escola Secundária de Benavente.

IV. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, deu-se cumprimento ao disposto no artigo 8.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX)

Ensino Superior Mérito

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), ii):

Quadro II

Candidatos	Média Aritmética Ordenada	
1 – Candidato n.º 821	17,840	
2 – Candidato n.º 683	17,000	
3 – Candidato n.º 828 - A	16,900	
4 – Candidato n.º 685	16,880	
5 – Candidato n.º 894	16,400	
6 – Candidato n.º 688	16,330	
7 – Candidato n.º 719	16,300	
Total = 7 candidaturas		

Ensino Superior Mérito

Candidaturas rejeitadas

Consideram-se ser de rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (III) por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b).

Quadro III

Candidatos	Média Aritmética Ordenada	
1 - Candidato n.º 837	16,200	
2 - Candidato n.º 828 - B	14,400	
Total = 2 candidaturas		

Ensino Superior Regular

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, alínea b), consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (IV), sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro IV

Candidatos	Capitação
Candidatos	Ordenada
1 - Candidato n.º 845	29,03 €
2 - Candidato n.º 825	66,35 €
3 - Candidato n.º 396	99,31 €
4 - Candidato n.º 380 - A	126,23 €
5 - Candidato n.º 725	135,94 €
6 - Candidato n.º 713	145,77 €
7 – Candidato n.º 502	149,09 €
8 - Candidato n.º 817	167,40 €
9 - Candidato n.º 844	168,72 €
10 - Candidato n.º 723	198,74 €
11 - Candidato n.º 724	201,56 €
12 - Candidato n.º 807 - A	203,37 €
13 – Candidato n.º 722	207,63 €
14 - Candidato n.º 708	210,95 €
15 – Candidato n.º 807 – B	211,98 €
16 - Candidato n.º 407	212,36 €
17 - Candidato n.º 705	220,22 €
18 - Candidato n.º 811	220,86 €
19 – Candidato n.º 728	221,01 €
20 - Candidato n.º 707	228,76 €
21 - Candidato n.º 895	229,06 €
22 - Candidato n.º 822	231,12 €
23 - Candidato n.º 842	233,89 €
24 - Candidato n.º 832	236,58 €
25 – Candidato n.º 815	242,98 €
26 – Candidato n.º 810	256,29 €
27 - Candidato n.º 826	257,10 €
28 - Candidato n.º 840 - A	267,18 €
29 – Candidato n.º 721 – A	267,80 €

30 – Candidato n.º 721 – B	273,58 €	
31 – Candidato n.º 838	273,60 €	
32 – Candidato n.º 412	274,31 €	
33 – Candidato n.º 833	275,03 €	
34 - Candidato n.º 404	278,03 €	
35 – Candidato n.º 389	278,36 €	
36 - Candidato n.º 840 - B	282,31 €	
37 – Candidato n.º 730	286,42 €	
38 – Candidato n.º 691	287,12 €	
39 – Candidato n.º 735 – A	293,67 €	
40 – Candidato n.º 391	296,53 €	
41 – Candidato n.º 834	300,24 €	
42 – Candidato n.º 692	309,70 €	
43 – Candidato n.º 735 – B	316,90 €	
44 - Candidato n.º 831	334,92 €	
45 – Candidato n.º 839	335,12 €	
46 - Candidato n.º 846	347,87 €	
47 – Candidato n.º 731	354,37 €	
48 – Candidato n.º 710	356,16 €	
49 - Candidato n.º 374	366,84 €	
50 - Candidato n.º 830	366,90 €	
Total = 50 candidaturas		

Ensino Superior Regular

Candidaturas rejeitadas

Consideram-se ser de rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V) por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), 50 bolsas.

Quadro V

Candidatos	Capitação	
1 – Candidato n.º 820	372,88 €	
2 – Candidato n.º 823	378,83 €	
3 – Candidato n.º 696	383,54 €	
4 – Candidato n.º 411 – B	394,98 €	
5 – Candidato n.º 411 – A	401,84 €	
6 – Candidato n.º 717	426,60 €	
7 – Candidato n.º 841	427,99 €	
Total = 7 candidaturas		

Ensino Superior Regular

Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, n.º 1, alínea b), **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro VI

Candidatos	Capitação	
1 – Candidato n.º 734 – B	432,77 €	
2 – Candidato n.º 818	437,50 €	
3 – Candidato n.º 836	707,35 €	
Total = 3 candidaturas		

Ensino Secundário

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, alínea a), consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (VII).

Quadro VII

Candidatos	Capitação
1 – Candidato n.º 835	55,12 €
2 – Candidato n.º 534	69,97 €
3 – Candidato n.º 718	92,94 €
4 – Candidato n.º 686	114,23 €
5 – Candidato n.º 829 – A	348,27 €
Total = 5 candidaturas	

Ensino Secundário

Candidatura rejeitada

Considera-se ser de rejeitar a candidatura apresentada pela estudante identificada no quadro seguinte (VIII) por exceder, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a).

Quadro VIII

Candidatos	Capitação
1 – Candidato n.º 829 – B	358,97 €
Total = 1 candidatura	

Ensino Secundário

Candidatura excluída

Considera-se ser de excluir a candidatura apresentada pelo estudante identificado no quadro seguinte (IX) por possuir rendimento mensal disponível per capita acima de 100% do IAS.

Quadro IX

Candidatos	Capitação
1 – Candidato n.º 734 – A	465,80 €
Total = 1 candidatura	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (X), de harmonia com o disposto no artigo 9.º, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro X

Duef	€ 788.95
Bref =	₹ /00.90

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

 VO =
 € 40 000,00

 Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

 M =
 7

 Número de bolsas de mérito

 Sup1 =
 16

 Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

 Sup2 =
 29

 Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

 Sup3 =
 5

 Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Sec = 5

Número de bolsas regulares ao ensino secundário

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 788,95	€ 5.522,65
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão – 50% do IAS (de 0,00 € a 214,45 €)	€ 788,95	€ 12.623,20
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão – 80% do IAS (de 214,46 € a 343,12 €)	€ 631,16	€ 18.303,64
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão – 100% IAS (343,13 € a 428,90 €)	€ 473,37	€ 2.366,85
BE-R sec Bolsa de estudo regular ao ensino secundário – 100% IAS	€ 236,69	€ 1.183,45

Total € 39.999,79

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1, apresentam-se os quadros seguintes (XI, XII, XIV, XV), com a proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado:

Ensino Superior Mérito

Quadro XI

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 – Candidato n.º 821	€ 788,95
2 – Candidato n.º 683	€ 788,95
3 – Candidato n.º 828 – A	€ 788,95
4 – Candidato n.º 685	€ 788,95
5 – Candidato n.º 894	€ 788,95
6 – Candidato n.º 688	€ 788,95
7 – Candidato n.º 719	€ 788,95

Ensino Superior Regular 1.º Escalão

Quadro XII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 – Candidato n.º 845	€ 788,95
2 – Candidato n.º 825	€ 788,95
3 – Candidato n.º 396	€ 788,95
4 – Candidato n.º 380 – A	€ 788,95
5 – Candidato n.º 725	€ 788,95
6 – Candidato n.º 713	€ 788,95
7 – Candidato n.º 502	€ 788,95
8 – Candidato n.º 817	€ 788,95
9 – Candidato n.º 844	€ 788,95
10 – Candidato n.º 723	€ 788,95
11 – Candidato n.º 724	€ 788,95
12 - Candidato n.º 807 - A	€ 788,95
13 – Candidato n.º 722	€ 788,95
14 – Candidato n.º 708	€ 788,95
15 – Candidato n.º 807 – B	€ 788,95
16 – Candidato n.º 407	€ 788,95

2.º Escalão

Quadro XIII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 – Candidato n.º 705	€ 631,16
2 – Candidato n.º 811	€ 631,16
3 – Candidato n.º 728	€ 631,16
4 – Candidato n.º 707	€ 631,16
5 – Candidato n.º 895	€ 631,16
6 - Candidato n.º 822	€ 631,16
7 – Candidato n.º 842	€ 631,16
8 – Candidato n.º 832	€ 631,16
9 – Candidato n.º 815	€ 631,16
10 – Candidato n.º 810	€ 631,16
11 – Candidato n.º 826	€ 631,16
12 – Candidato n.º 840 – A	€ 631,16
13 – Candidato n.º 721 – A	€ 631,16
14 – Candidato n.º 721 – B	€ 631,16

15 – Candidato n.º 838	€ 631,16
16 – Candidato n.º 412	€ 631,16
17 – Candidato n.º 833	€ 631,16
18 – Candidato n.º 404	€ 631,16
19 – Candidato n.º 389	€ 631,16
20 – Candidato n.º 840 – B	€ 631,16
21 – Candidato n.º 730	€ 631,16
22 – Candidato n.º 691	€ 631,16
23 – Candidato n.º 735 – A	€ 631,16
24 – Candidato n.º 391	€ 631,16
25 – Candidato n.º 834	€ 631,16
26 – Candidato n.º 692	€ 631,16
27 – Candidato n.º 735 – B	€ 631,16
28 – Candidato n.º 831	€ 631,16
29 – Candidato n.º 839	€ 631,16

3.º Escalão

Quadro XIV

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 – Candidato n.º 846	€ 473,37
2 – Candidato n.º 731	€ 473,37
3 – Candidato n.º 710	€ 473,37
4 – Candidato n.º 374	€ 473,37
5 – Candidato n.º 830	€ 473,37

Ensino Secundário

Quadro XV

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 – Candidato n.º 835	€ 236,69
2 - Candidato n.º 534	€ 236,69
3 – Candidato n.º 718	€ 236,69
4 – Candidato n.º 686	€ 236,69
5 - Candidato n.º 829 - A	€ 236,69

V. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

- **1.** a aprovação da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,
- 2. determinação da abertura do período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou,

3. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de análise.

Eva Teles Fátima Vera Silva Mª Carmo Francisco

Nota: Relatório redigido ao abrigo do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de dados)

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a necessidade de agendar, de novo, a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo 2017/2018 se prendeu com o facto de que, na Ação Social, é atribuído um número de processo ao agregado familiar e, no caso, houve irmãos que se candidataram, e a quem foi atribuído o mesmo número, tendo sido necessário dar-lhes a letra "A" e a letra "B".

Acrescentou que, de resto, está tudo conforme a deliberação que a Câmara Municipal tomou na passada semana.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 09 de julho de 2018 e aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo 2017/2018, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos da informação n.º 5636, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de parecer Arborização com sobreiro e pinheiro manso;
- Bolsas de estudo 2017/2018 Relatório preliminar Retificação da informação 5218, presente à reunião de dia 09 de julho de 2018.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dezassete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada. E eu.

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.